

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 012/2021, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre as medidas de combate e enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19 no âmbito do município de Barra do Mendes/BA e dá outras providências correlatas.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 58, Incisos I, da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que o Poder Público deve observar à dinâmica e alterações e protocolos da pandemia, sempre observando o interesse público, bem como as peculiaridades locais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinada a **restrição de locomoção noturna**, vedados a qualquer indivíduo à permanência e o trânsito em vias públicas, equipamentos públicos, locais e praças públicas, esta medida começa a valer **a partir da sexta-feira dia 22/02/2021 das 20h às 05h e segue até 24h de quinta-feira dia 01/03/2021, no âmbito do município de Barra do Mendes.**

I - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

1

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito

II – Ficam expressamente vedados, atendimento presencial em bares, restaurantes, lojas de conveniência e demais estabelecimentos similares que comercializem bebidas alcóolicas e alimentos até às 18:00, Delivery de alimentos pode ser feito até 23h;

III – fica vedado em qualquer horário, durante a vigência deste decreto, o acesso e permanência em locais públicos de banho (rios, cachoeiras, açude, lagos, lagoas, barragens, e similares), inclusive os que estejam dentro de locais privados abertos ao público.

Parágrafo único. A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança e/ou nos órgãos públicos envolvidos na transição de governo.

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento das atividades comerciais e serviços não essenciais no Município de Barra do Mendes, das 5h00min às 20h00min a partir da sexta-feira dia (22) de fevereiro de 2021 até às 24h da quinta-feira dia (01) de março de 2021.

Art. 3º - Após as 20h00min, inclusive durante a restrição de locomoção noturna, podem funcionar postos de combustíveis e farmácias (abertos) e indústria (trabalho interno).

Art. 4º Restaurantes, bares, lanchonetes, praças de alimentação, deverão manter o distanciamento de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas, e 2 metros entre as mesas. Mantendo o limite máximo de 4 (quatro) pessoas por mesa seguindo todas as normas de segurança já previstas nos protocolos oficiais.

Art. 5º - Fica determinada a suspensão todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso, comemorativo, desportivos, shows, independentemente de número mínimo de pessoas.

Art. 6º - Suspensão por tempo indeterminado os Alvarás de Localização e Funcionamento – ALFs – emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública.

Art. 7º - **Fechamento imediato de todas as quadras poliesportivas e campos de futebol públicos e privados proibindo-se qualquer prática de atividade cultural ou esportiva.**

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito

Art. 8º - O Comércio em geral deverá orientar seus funcionários quanto às medidas de distanciamento mínimo de 02 (dois) metros, de higiene e limpeza, bem como, devendo ser cumprido o revezamento e o fluxo limitado de pessoas nessas de no máximo 02 (duas) pessoa por vez, manter distanciamento social interno e externo de 02 (dois) metros entre uma pessoa e outra, higienização dos espaços no mínimo a cada três horas, disponibilizar álcool gel em lugar estratégico, entre outras ações, especialmente no atendimento.

Art. 9º - Fica permitida as realizações de cultos, missas, pregações religiosas, reuniões doutrinárias e afins, com o número mínimo de pessoas, sendo de uma pessoa por cada dois metros quadrados. Exemplo: local com 30 metros quadrados deve comportar no máximo 15 pessoas, todas mantendo o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros, a higiene e limpeza, bem como, uso obrigatório de máscaras.

Art. 10º - Sem prejuízo de todas as recomendações de isolamento social das autoridades públicas, fica determinado a toda população a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos, privados acessíveis ao público e em vias públicas, nos termos da Lei Federal nº 14.019/2020.

I - cabe às Polícias Civil e Militar à fiscalização do cumprimento ao toque de recolher;

II - aquele que descumprir as regras estabelecidas no presente toque de recolher, poderá ser levado preso, bem como sofrer processo criminal por crime contra a saúde pública;

III – estão sujeitos a aplicação de multas e cassação do alvará de funcionamento os comerciantes que deixarem de atender as determinações do presente decreto.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, podendo ser alterado a qualquer momento.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Mendes

22 de fevereiro de 2021

ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

3